

Institui o Dia Nacional do Leiloeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Leiloeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal